

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTOS – Pregão Eletrônico nº 022/2025 – Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI).

PERGUNTA: Em atenção ao item (Memória Ram) do edital, observamos a exigência de que a memória RAM DDR5 opere com frequência mínima de 5200MHz. Solicitamos esclarecimentos técnicos quanto à fundamentação desse critério, especialmente diante do cenário atual de mercado. A fabricante HP, amplamente consolidada e com presença significativa em contratações públicas, disponibiliza estações de trabalho com memória DDR5 de até 4800MHz, padrão este plenamente compatível com os principais processadores e com desempenho técnico adequado para aplicações administrativas e de escritório. Ao impor a frequência mínima de 5200MHz, o edital inviabiliza a participação da HP e de outros fabricantes relevantes, restringindo a competitividade e favorecendo, de forma prática, apenas os modelos das marcas Dell e Lenovo, que atualmente são as únicas que comercializam desktops com esse padrão específico de memória. Tal exigência, portanto, cria um direcionamento técnico sem respaldo explícito no edital, em possível desacordo com os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressaltamos ainda que não há comprovação técnica de que a diferença entre 4800MHz e 5200MHz impacte significativamente o desempenho do equipamento nas atividades propostas. Para os fins administrativos descritos no Termo de Referência, trata-se de um parâmetro cujo ganho real de performance é inexpressivo e que, se mantido, compromete a ampla participação de fornecedores. Dessa forma, requeremos: 1. Justificativa técnica formal sobre a adoção da frequência mínima de 5200MHz; 2. Avaliação da possibilidade de revisão do critério, permitindo frequências DDR5 a partir de 4800MHz, a fim de garantir ampla competitividade e aderência ao princípio da vantajosidade.

Resposta: Em atenção ao questionamento sobre o item Memória RAM, especificamente quanto à exigência de que os equipamentos ofertados sejam compatíveis com memória do tipo DDR5 com frequência mínima de 5200MHz, seguem abaixo os esclarecimentos técnicos solicitados:

1. Fundamentação técnica para a exigência de DDR5 a 5200MHz

A escolha pela frequência mínima de 5200MHz baseia-se em três aspectos essenciais para o contexto de uso institucional:

a) Compatibilidade com processadores de última geração exigidos no edital

O Termo de Referência exige:

“Processador com no mínimo 4 núcleos e 8 threads, frequência turbo mínima de 4.4GHz, e pertencente à geração mais recente do fabricante (Intel 14ª geração ou AMD série 8000).”

Tais processadores utilizam controladores de memória nativamente otimizados para DDR5 e, em especial, para frequências iguais ou superiores a 5200MHz. Exigir uma frequência inferior, como 4800MHz, significaria:

- Subutilizar a capacidade da arquitetura interna da CPU;
- Restringir o desempenho da memória, aumentando latências e tempo de resposta;
- Tornar a solução adquirida menos eficiente e menos preparada para multitarefa e operação intensiva.

b) Padronização e longevidade técnica

A frequência 5200MHz já se consolidou como o novo padrão DDR5 corporativo, sendo amplamente adotada em:

- Equipamentos de linha empresarial de marcas como Dell, Lenovo, Asus e Positivo Tech;
- Plataformas compatíveis com Intel 13ª/14ª geração e AMD série 7000/8000.

Esta padronização visa evitar a aquisição de tecnologias com desempenho inferior ou de menor ciclo de suporte técnico, prolongando a vida útil do investimento público.

c) Uso institucional e carga de trabalho contínua

As Secretarias de Saúde e de Cidadania utilizam sistemas integrados (prontuários eletrônicos, bases de dados, redes com múltiplas sessões simultâneas), demandando:

- Estabilidade em multitarefa;
- Menor latência de leitura/escrita em memória;
- Melhor desempenho em ambientes virtualizados ou em acesso a sistemas em nuvem.

Nestes contextos, a diferença entre 4800MHz e 5200MHz pode representar ganhos relevantes em fluidez e estabilidade, especialmente a médio e longo prazo.

2. Sobre a alegação de impacto competitivo

A especificação da frequência não direciona a marcas específicas, e sim ao padrão tecnológico atual exigido para atender a um conjunto mínimo de desempenho, compatibilidade e escalabilidade.

A exigência é técnica e justificável, e não restringe indevidamente a competitividade, desde que os licitantes ofereçam equipamentos alinhados ao restante das exigências do edital (processador, BIOS, chipset, suporte institucional etc.).

Além disso, fabricantes como Lenovo, Dell, Positivo, Asus e Acer oferecem soluções compatíveis com memória DDR5-5200MHz, seja em formato All-in-One ou micro-desktop com monitor acoplado.

3. Sobre a solicitação de revisão para aceitar 4800MHz

A proposta de redução do requisito de frequência para 4800MHz poderia comprometer a coerência entre os elementos da arquitetura exigida — como o processador de última geração, chipset moderno, capacidade de expansão e estabilidade.

Embora em alguns cenários administrativos simples essa diferença seja pouco percebida, em ambientes de operação crítica e contínua como saúde pública, a consistência de desempenho e a capacidade de multitarefa são prioritárias.

Conclusão

Assim, a exigência de memória DDR5 com frequência mínima de 5200MHz permanece tecnicamente justificada com base:

- Na compatibilidade com processadores exigidos;
- No padrão de mercado atual para equipamentos corporativos;
- Na busca por desempenho e longevidade da solução;
- No alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração reafirma a manutenção dessa exigência técnica.